

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2161, DE 07 DE OUTUBRO DE 1962.

modifica a redação do Art. 52, da Lei
nº 1260, de 17 de dezembro de 1960.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art. 52, da Lei nº 1260, de 17 de dezembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art.52 - Consideram-se vencimentos, para os efeitos desta lei, as importâncias pagas ou devidas ao segurado a título remuneratório, tais como: subsídios, vencimentos propriamente ditos, gratificação de função, adicionais ou acréscimos por tempo de serviço, percentagens ou quotas e outras vantagens acrescidas ao vencimento".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de outubro de 1962.



Euripedes da Costa Nello
- Prefeito de Ituiutaba -